



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI nº 749/2018-PE

Rondon do Pará, 29 de junho de 2018.

**"DISPÔE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, estatui e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento à Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará, e em atendimento às disposições da Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município de Rondon do Pará para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura organizacional dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VI - as disposições gerais.

Art.2º. Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - de Metas e Prioridades, elaborado de acordo com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal;
- II - de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2019 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão ter como prioridades básicas o desenvolvimento de políticas públicas que visam a continuidade da reconstrução do Município rumo ao desenvolvimento sustentável, agregando sua atuação nas seguintes diretrizes:

- I. equilíbrio entre receita e despesa;
- II. interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública;
- III. a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero;
- IV. fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade;
- V. formação de parcerias com os governos estadual e federal através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente e ações de geração de emprego e renda;
- VI. a ampla participação social;
- VII. a promoção da sustentabilidade ambiental;
- VIII. a valorização da diversidade cultural e da identidade local;
- IX. a redução do déficit de serviços públicos essenciais para garantir o provimento de equipamentos sociais e serviços à sociedade;
- X. a excelência na gestão e o consequente aumento da eficiência dos gastos públicos;
- XI. garantir a responsabilidade fiscal, ampliando a eficiência tributária e o controle sobre os gastos públicos;
- XII. valorização e respeito ao servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação, aperfeiçoamento e melhoria salarial;
- XIII. apoio estrutural e financeiro às manifestações culturais, religiosas e sociais do Município;
- XIV. combater as desigualdades sociais, a violência e promover a garantia dos direitos humanos com atendimento especial aos grupos vulneráveis aos riscos de discriminação e marginalização social;
- XV. o crescimento econômico sustentável; e
- XVI. o estímulo e a valorização das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

§ 1º. As metas e prioridades definidas no *caput* deste artigo serão apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra este Projeto de Lei.

§ 2º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com o Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e a sua execução, não constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º. As obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas com investimentos e conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2019, em relação às metas e prioridades de trata o *caput* deste artigo.

§ 4º. O Anexo de Metas e Prioridades será alterado quando houver a revisão do PPA, inclusive incluindo, excluindo ou agregando Programas e suas respectivas ações, conforme autorização legislativa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.4º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará.

- I - O Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrange os fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à Saúde, Assistência Social e Previdência Social.

Art.5º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgão e autarquias.

Art.6º. A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal será composta de:

- I. Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:
 - a) texto do Projeto de Lei;
 - b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social especificados no artigo 4º desta Lei; e
 - c) discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

Art.7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, demonstrativos:

- I. Do conjunto de receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;
- II. Do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001, discriminada na forma definida nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

- III. Do conjunto das Despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;
- IV. Do conjunto das Despesas por Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- V. Do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art.8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis em atendimento à legislação vigente.

Art.9º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 1º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, desde que alocadas na mesma unidade orçamentária.

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto.

§ 3º. A especificação da modalidade de aplicação que trata este artigo observará o que está contido nos §§ 1º e 4º, do art. 3º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2018

Art. 12. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2019, através do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita reestimada, para o exercício de 2018, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Parágrafo Único: O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal a estimativa das receitas para o exercício de 2018, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, acompanhada das respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. Os órgãos e fundos municipais pertencentes ao Poder Executivo, encaminharão suas propostas orçamentárias através do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista para o exercício de 2019.

Art. 14. Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, combinado com o art. 97 do ADCT, conforme Emenda Constitucional nº 62 de 2009 ou legislação em vigor.

Parágrafo Único: Os órgãos e entidades da Administração Direta encaminharão à Procuradoria Geral do Município, a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebido, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 15. A Procuradoria Geral do Município encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Finanças para inclusão na Lei Orçamentária.

Art. 16. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência a entidades privadas sem fins lucrativos, observadas a legislação em vigor.

Art. 17. O Poder Executivo deverá incluir na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, na Modalidade de Aplicação 50, os recursos destinados às transferências voluntárias para Organizações da Sociedade Civil, para execução em regime de mútua colaboração, de ações de interesse recíproco, de atividade de natureza continuada de atendimento ao público, desde que estejam adimplentes com as obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias.

Art. 18. As transferências a título de subvenções poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas, as mesmas deverão ser sem fins lucrativos.

§ 2º. Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

- Art. 19. A destinação de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, do art. 12, da Lei Federal 4.320/1964, poderão ser realizadas somente para entidade privada sem fins lucrativos.
- Art. 20. A destinação de recursos a título de contribuições, previstas nos §§ 2º e 6º, do art. 12 da Lei Federal 4.320/1964, poderão ser realizadas no caso de entidades privadas somente para as sem fins lucrativos.
- Art. 21. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita.

Parágrafo Único: Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

- I. Auxílio financeiro a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e
 - II. Material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.
- Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- Art. 23. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.
- Art. 24. A Lei Orçamentária de 2019 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.
- Art. 25. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato próprio da Câmara Municipal de Rondon do Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

§ 1º. O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o *caput* deste artigo, no prazo de cinco dias, ao Poder Executivo para que o mesmo proceda os devidos registros;

§ 2º. No mês de encerramento do exercício, o Ato a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo até o último dia do respectivo mês.

Art. 26. As codificações de modalidade de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27. A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial constantes da Lei Orçamentária serão efetivadas por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

- I. Incorreção no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais; e
- II. Fatos que independam da ação volitiva do gestor.

Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

§ 1º. As alterações previstas no *caput* deste artigo, será decorrente de Lei estabelecendo a criação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática.

§ 2º. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em seus créditos adicionais.

Art. 29. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual em cada projeto, atividade e operação especial, terão seu detalhamento registrado no software de gestão contábil e orçamentária, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2019.

Parágrafo Único: As alterações necessárias nos elementos de despesa, referidos no *caput* deste artigo, serão aprovadas por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, desde que sejam efetivadas no mesmo projeto, atividade e operação especial e no mesmo grupo de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 30. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2019, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante do Projeto de Lei.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Precatórios;
- V. Obras em andamento;
- VI. Contrato de serviços;
- VII. As operações oficiais de crédito; e
- VIII. Contrapartidas municipais.

§ 2º. As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio da abertura de créditos adicionais.

Art. 31. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2019, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal, de modo a compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Art. 32. No que se referente ao regime orçamentário, as receitas serão reconhecidas por ocasião da sua arrecadação e as despesas, de acordo com os seus respectivos estágios, empenho, liquidação e pagamento, na forma prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando as seguintes peculiaridades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

- I. receita – no mês que ocorrer o respectivo ingresso;
- II. despesa – conforme os estágios definidos no *caput* deste artigo, sendo que a liquidação deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) folha de pessoal e encargos sociais – dentro do mês de competência a que se referir o gasto;
 - b) fornecimento de material – na data da entrega;
 - c) prestação de serviço – na data da realização;
 - d) obra – na ocasião da medição.

Art. 33. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária, os Poderes, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

- I. Comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;
- II. Cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, vinculação à educação, à saúde, e demais vinculações legais;
- III. Conservação dos recursos das contrapartidas municipais a convênios e financiamentos firmados;
- IV. Garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 34. No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Rondon do Pará observarão o limite estabelecido no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo Único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observadas os limites estabelecidos no Art. 20, II e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- Art. 36. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.
- Art. 37. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes ao resarcimento de despesas de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único: Não serão computadas como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

- Art. 38. No exercício de 2019, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência social, educação, saúde, segurança e saneamento, que ensejam situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de competência do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

- Art. 39. Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

- Art. 40. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei complementar dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:
- I. Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
 - II. Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS e o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
 - III. Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referentes às taxas municipais.
- Art. 41. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie isenção, incentivo ou benefício de natureza tributária, que não tenha sido aprovado até a data de publicação desta Lei, e que gere efeitos sobre a receita estimada para 2019, somente poderá ser aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia de receita que acarretará, bem como as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente, não cabendo anulação de despesas correntes e com amortizações de dívidas.
- Art. 42. A concessão de subsídios, isenção e anistia, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo e concessão de crédito presumido de qualquer tributo devem ser concedidas por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

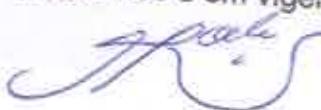
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 43. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas, conforme justificativa.


PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- Art. 44. As metas fiscais previstas em Anexo específico nesta Lei, poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconómicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.
- Art. 45. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Rondon do Pará.
- Art. 46. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevantes as despesas que não ultrapassem o limite que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu Parágrafo Único, da Lei 8.666/1993.
- Art. 47. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária somente serão aprovadas quando observarem o disposto na Lei Orgânica Municipal.
§ 1º. Não serão propostas emendas que importe aumento de despesa nas proposições de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.
§ 2º. Além das restrições previstas no *caput* deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária não sofrerá emendas que anulem, total ou parcialmente, despesas:
 - I. com projetos de obras em execução;
 - II. à conta de recursos vinculados, exceto quando observarem a vinculação estabelecida;
 - III. destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
 - IV. destinadas ao pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;
 - V. contribuição ao PASEP;
 - VI. destinadas ao serviço da dívida.
- Art. 48. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º. A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.
§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 49. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até um por cento da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações, e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária, na medida em que a situação posta no Anexo de Riscos Fiscais deixem a condição de risco ao equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para investimentos.

Art. 50. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações, desde que haja recursos orçamentários disponíveis e mediante convênio, acordo, ajuste ou congênero.

Parágrafo Único: A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 51. As proposições de dispositivo legal que crie órgão, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 52. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 206, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação nas áreas de educação e saúde.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 54. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a parcelar os débitos de exercícios anteriores, reconhecidos administrativamente, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e o controle dos gastos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- Art. 55. Caberá aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive seus fundos, movimentar e gerenciar seus recursos orçamentários e financeiros.
- Art. 56. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e suas alterações, e 43/2001 e suas alterações.
- Art. 57. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.
- Art. 58. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações orçamentárias relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
- Art. 59. O Poder Executivo implementará sistema de acompanhamento da ação governamental, objetivando o gerenciamento de despesas constantes de cada Ação, previstos no programa de trabalho das unidades orçamentárias.
- Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondon do Pará, 29 de junho de 2018.

Arnaldo Ferreira Rocha
Prefeito Municipal

Gildazio Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Anexos da LDO 2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "G. Pinto".



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Anexo I – Metas Fiscais

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- b) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2017;
- c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores (2016, 2017 e 2018);
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Avaliação de projeções atuariais;
- g) Estimativa da Compensação e Renúncia de Receita; e
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

As metas fiscais estabelecidas na LDO 2019 foram elaboradas com base em cenário projetado pela FAPESPA – Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas, com perspectivas de crescimento da economia estadual para o próximo triênio, de recuperação do PIB Brasil e de estabilidade da inflação medida pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA na média da meta fixada pela política econômica (4,50%).

De acordo com a FAPESPA, as perspectivas de crescimento da economia paraense são melhores do que as previsões para a economia nacional, elaboradas pelo Banco Central do Brasil. Nos anos de 2019, 2020 e 2021, espera-se que o PIB do Pará apresente crescimento real anual de 3,25%, 3,94% e 4,30%, respectivamente. No mesmo período, a economia brasileira deverá ter crescimento anual de 2,29%, 2,50% e 2,50%. Vale ressaltar que embora as perspectivas de crescimento do PIB do Pará sejam superiores à média nacional, os impactos desse desempenho na arrecadação de ICMS são limitados, em função da elevada desoneração da produção do estado, notadamente da indústria mineral.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

Esse cenário de crescimento da economia paraense incorpora a concretização dos investimentos em maturação no Estado e revela o acerto das políticas que vêm sendo adotadas para estimular o crescimento da economia local.

A perspectiva do crescimento médio do PIB estadual de 3,83% período de 2019 a 2021, a média anual de inflação em torno de 4,50%, o controle efetivo das despesas primárias associada a reforma previdenciária, deverá refletir positivamente nos indicadores fiscais do Setor Público, possibilitando assim a consolidação do perfil das contas do Estado do Pará, condizente com a elevação do seu desenvolvimento econômico e social.

As metas fiscais da LDO 2019 ratificam o compromisso do governo municipal com a responsabilidade fiscal e com a estabilidade econômica, contribuindo para o crescimento sustentado com inclusão social.

A tabela a seguir apresenta as projeções dos indicadores para o período 2018/2020.

Cenário macroeconômico de referência

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	3,00	7,36	10,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,00	8,00	8,00
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	3,4	3,5	3,5
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado	142.106.000.000,00	153.529.000.000,00	165.002.500.000,00
Receita Corrente Líquida	135.815.000,00	142.005.750,00	150.819.500,00

Fonte: Secretaria de Política Econômica / Ministério da Fazenda. FAPESPA

Na projeção das metas fiscais adotou-se como ponto de partida as receitas estimadas e posteriormente revisadas para o exercício de 2018, excluindo-se aquelas que apresentam comportamento atípico. No caso das receitas de origem tributária e que tenham vínculo direto com o desempenho da economia, foram consideradas a taxa de crescimento prevista para o PIB estadual e a inflação mensurada pelo IPCA.

No âmbito da despesa, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes parâmetros:

1. Pessoal: Projeção com base na folha reestimada de pessoal para 2017, que incorpora o crescimento vegetativo da folha, correção pela variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

incorporando os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo previsto.

2. Despesas Correntes: Projeção calculada com base na reestimativa de 2018 corrigida pelo IPCA de 4,25% para 2019 e 4,0 os anos de 2020 e 2021. Ainda na projeção foram observados outros limites legais das despesas vinculadas como: Limites dos Outros Poderes e recursos vinculados à manutenção do ensino e às ações dos serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212, § 1º da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº. 29, de 20 de setembro de 2000.
3. Dívida Pública: projeção com base no cronograma previsto de pagamento, considerando os indexadores dos contratos, para os respectivos anos; e
4. Investimentos e Inversões Financeiras: resultado da diferença entre a receita projetada e as despesas de Pessoal, Despesas Correntes e a Dívida Pública, dos respectivos anos, assim como a previsão de novas Transferências de Convênios, priorizando as obras em andamento e a conservação do patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

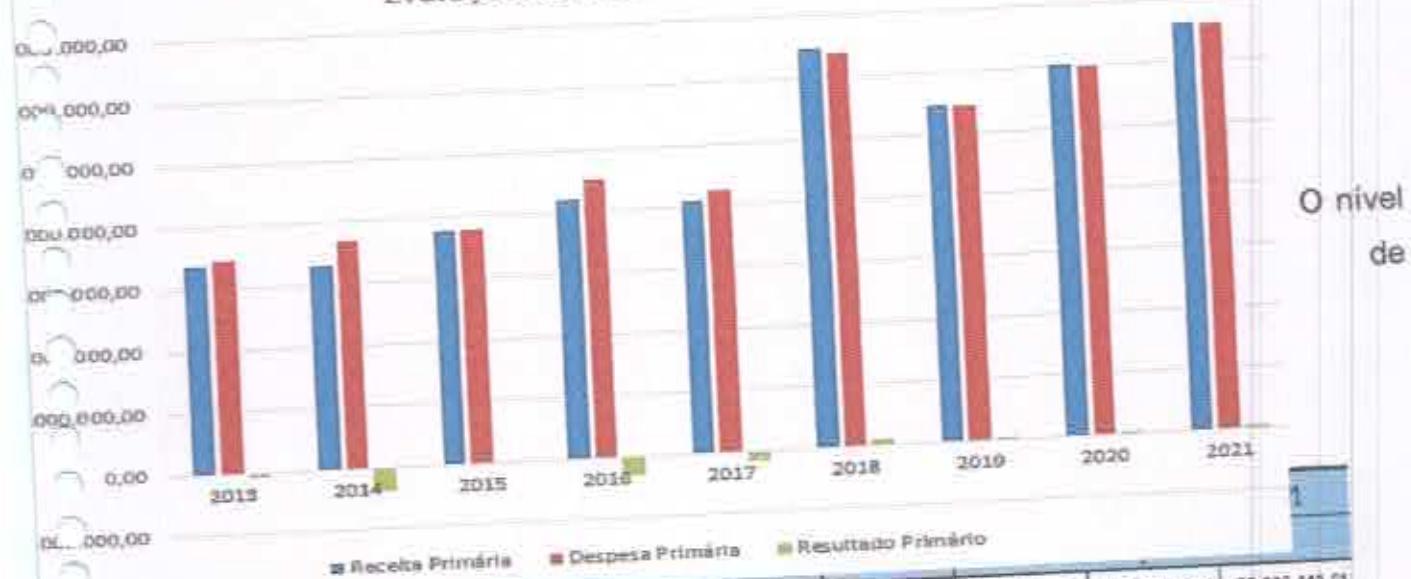
Demonstrativo I – Metas Anuais

O Demonstrativo das Metas Anuais - Tabela 1.1 - estabelece a meta de Resultado Primário e o Resultado Nominal em valores correntes e constantes para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, e os valores abrangem todos os órgãos da administração direta e indireta do Tesouro Municipal e o Poder Legislativo.

Este demonstrativo evidencia que no triênio 2019/2021, o Município de Rondon do Pará projeta a manutenção do equilíbrio de suas contas, buscando de forma continuada a gestão fiscal responsável, conforme vem sendo praticada desde 2017.

Estima-se que, em 2019, a receita total será da ordem de R\$ 110 milhões. Excluindo-se as receitas de origem financeira, a receita primária resultante será de R\$ 109.630.000,00. Ao serem deduzidas da despesa total, as despesas financeiras (juros e encargos e amortização da dívida), as despesas primárias estimadas resultam no valor de R\$ 108.900.000,00. Com efeito, chega-se ao resultado primário de R\$ 730.000,00. Para os demais exercícios, 2020 e 2021, o desempenho fiscal do Município deve registrar superávit primário de R\$ 748.000,00 e R\$ 862.300,00, respectivamente.

Evolução do Resultado Primário



1

Saldo da Dívida Consolidada Líquida - RCL	0,00	0,00	1.002.573,50	37.104.218,61	19.842.718,54	26.537.968,61	25.227.968,61	23.817.468,61	22.286.443,61
Individuoamento da Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida (RCL)	67.652.851,88	66.174.885,33	75.350.156,07	79.545.621,01	81.315.212,84	110.847.000,00	102.000.000,00	111.438.000,00	122.916.800,00
Estoque da Dívida Consolidada Líquida	0,00%	0,00%	1,53%	4,63%	24,40%	23,94%	24,73%	21,37%	18,13%

demonstra, conforme quadro a seguir uma variação no período 2013-2021, resultado

SR AL

Roberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

do crescimento projetado da RCL e do controle da Dívida Pública, evidenciado no gráfico.

Ressalta-se ainda que a Prefeitura Municipal efetuou adesão ao parcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS autorizados pela Media Provisória 778/2017.



G. S. Góis
G. S. Góis



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Os resultados fiscais alcançados em 2017, quando comparados com as metas propostas na LDO para aquele exercício, atestam o compromisso do atual Governo do Município de Rondon do Pará em manter uma gestão fiscal equilibrada e em total respeito aos princípios estabelecidos na legislação que disciplina a responsabilidade fiscal no Brasil.

Para uma meta de resultado primário fixada em R\$ 1,7 milhões, contrapõe-se um resultado primário efetivo de R\$ -3,1 milhões, com variação negativa de -281,83%.

Tal desempenho resulta da diferença entre o comportamento das receitas e despesas primárias, em relação à previsão inicialmente contida na LDO para 2017. Enquanto a receita primária realizada registrou redução 19,69% em relação aos valores inicialmente projetados, as despesas primárias realizadas tiveram uma redução de -15,16%, quando comparada a sua estimativa inicial, denotando que as medidas preventivas adotadas pelo governo de contenção de gastos foram eficientes.

Quanto à comparação entre o resultado nominal previsto de R\$ 0,00 e o realizado (R\$-17,2 milhões) em 2017, observa-se os parcelamentos de débitos anteriores a esta gestão que a Prefeitura Municipal se viu obrigada a reconhecer e efetivar os seus parcelamentos. Essa diferença do resultado nominal justifica-se pelo ingresso a menor dos recursos previstos para as receitas e o aumento das disponibilidades financeiras de caixa, esta última decorrente da realização dos investimentos públicos com recursos do tesouro municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

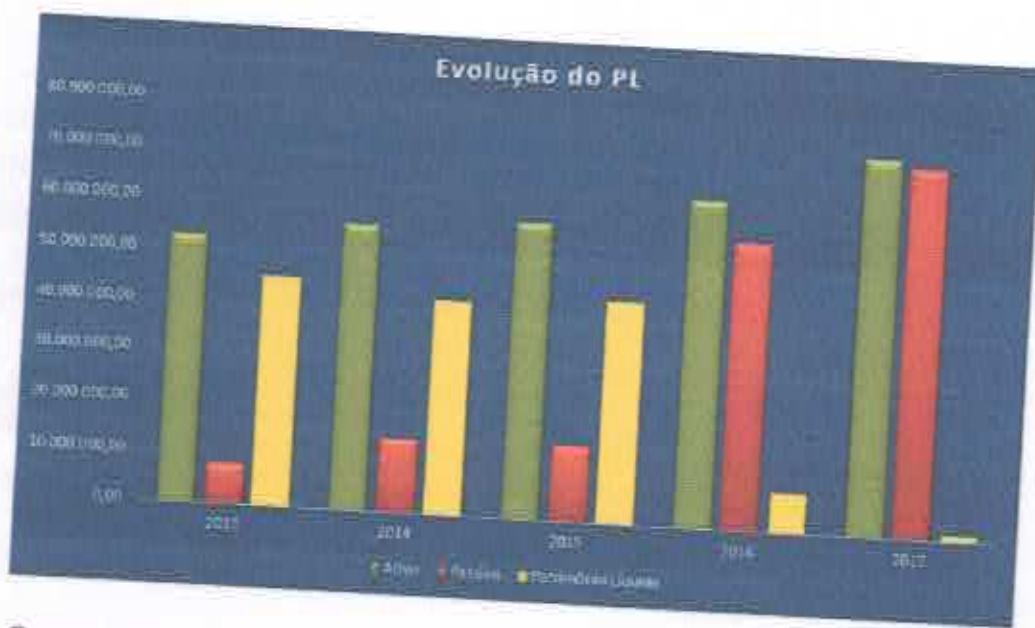
As metas fiscais fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2016 a 2018, que integram o Quadro Demonstrativo 3, explicitam de forma inequívoca o firme compromisso da atual administração municipal com a permanente busca pelo equilíbrio fiscal.

As projeções a preços correntes para o período 2019-2021 indicam uma melhoria nas expectativas projetadas nas LDO's dos anos 2016-2018 com previsões de resultados primários positivos e conservadores, bem como de redução das metas de resultado nominal a partir do exercício de 2019, em decorrência da estabilização da dívida fiscal em função do programa de repactuação da dívida federal e dos indexadores da dívida.



Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

O demonstrativo do Patrimônio Líquido, Tabela 4.1, tem por finalidade evidenciar a evolução do patrimônio do Município, compreendendo a diferença entre o ativo e o passivo no exercício financeiro, e compõe os dados de todos os órgãos da administração direta e indireta, evidenciando o resultado consolidado e o resultado sem o regime previdenciário.



O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

3. Patrimônio Líquido, Saído Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

 
Ronaldo
Fábio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

As tabelas que compõem este demonstrativo visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

A Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, apresentou as regras para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos de todas as esferas de governo. De forma que estes entes previdenciários foram organizados baseando-se em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, e honrar os compromissos futuros com os segurados.

O RPPS é um sistema previdenciário estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por Lei, ao servidor titular do cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal, entendendo-se como ente federativo a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios.

No caso do Município de Rondon do Pará, o Instituto de Previdência do Município de Rondon do Pará – IPMRP foi criado pela Lei Municipal nº 254/1993 de 27.04.1993. No entanto, o IPMRP foi extinto através da Lei Municipal nº 418/2002 de 28.06.2002, que definiu ainda que o Município passaria a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS de forma a cumprir o previsto no art. 40, §§ 3º e 7º da Constituição Federal.



Demonstrativo VII – Estimativa da Renúncia e Compensação de Receita

O Demonstrativo 7- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA, Compõe a *renúncia de receita*, toda anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Tais preceitos estão contidos no art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e embasaram o demonstrativo de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita para o exercício de 2019, e os dois subsequentes.

Com base nos relatórios fiscais da administração, foram identificadas as concessões realizadas demonstrando-se por meio de *tabela*, a composição da estimativa de renúncia de receita para o período de 2019 a 2021, com aplicação dos acréscimos oriundos da inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, baseados na projeção do IPCA-E para os referidos exercícios.

A fim de não afetar as metas fiscais previstas na LDO, medidas de compensação foram adotadas conforme exige o texto da Lei. Tais medidas, descritas na tabela referendada, integram um projeto consistente de modernização tributária que será implantada com o objetivo de aumentar a arrecadação. Tais resultados poderão ser constatados a partir do exercício vindouro, com perspectivas de avanço para os exercícios posteriores.

Ressaltamos que a renúncia concedida será acompanhada bimestralmente com o intuito de preservar as estimativas orçamentárias bem como o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando sob o gerenciamento do Executivo as adequações que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um demonstrativo instituído pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá criação de nova despesa sem fonte consistente de financiamento para seu custeio.

As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC caracterizam-se como despesas correntes derivadas de Leis, Medidas Provisórias ou Atos Administrativos Normativos que criam para o Município a obrigação de executá-la por um período superior a dois exercícios e que deve ser executada por meio do Orçamento Municipal. Tal conceito encontra-se baseado no entendimento do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que trata da criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Para que haja expansão da despesa de caráter continuado é necessário que o aumento não afete as metas dos resultados fiscais, sendo necessária a compensação pelo aumento permanente de receita, por meio da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo de competência municipal e/ou na redução da despesa, de modo a atender a nova obrigação.





Anexo II – Riscos Fiscais

O Demonstrativo de Riscos Fiscais, compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, incluindo ainda as providências a serem adotadas, caso esses se concretizem, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais é de fundamental importância para uma gestão fiscal transparente e responsável, constituindo-se em relevante instrumento de controle do equilíbrio fiscal do Município, visto que apresenta os possíveis riscos capazes de afetar as contas públicas e as metas programáticas previstas para o exercício de 2018.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: os riscos orçamentários e os riscos da dívida. Os riscos orçamentários são entendidos como a possibilidade de frustração de parte da arrecadação ou decorrentes de novas obrigações não incluídas na LOA, que, caso se efetivem, implicarão na redefinição da programação fixada.

Assim, as consequências negativas provenientes desses riscos nas contas públicas obrigam a administração municipal a implementar o acompanhamento e o controle sobre as ações em trânsito de modo a evitar situações que afetarão as contas públicas e o equilíbrio fiscal.

Os passivos contingentes e os riscos fiscais apontados no Anexo, caso ocorram durante a execução do orçamento, implicam no redimensionamento da programação orçamentária inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual, inclusive, pelo volume aportado, implicará em suspensão de diversos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Anexo III – Metas e Prioridades

- 01 Câmara Municipal
01.01 Câmara Municipal
02 Legislativa
01.02 Atos Legislativos
01.02.001 Legislativo transparente e consciente (Câmara)
1.001 Aquisição de Veículos
1.002 Reforma, Ampliação e Adaptação do Prédio da Câmara Municipal
2.001 Implementação e Manutenção do Sistema de Segurança e Monitoramento
2.002 Implementação e Manutenção do Sistema Integrado de Informática
2.003 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
2.004 Revisão e Alteração da Legislação Municipal e do Regimento Interno
- 01.02.002 Controle interno
01.02.001 Legislativo transparente e consciente (Câmara)
1.003 Implementação e Ampliação do Sistema de Controle Interno e Externo
- 01.02.003 Tecnologia da Informação
01.02.004 Legislativo transparente e consciente (Câmara)
1.004 Implementação, Manutenção e Informatização do Plenário Legislativo
- 01.02.005 Formação de Recursos Humanos
01.02.003 Legislativo transparente e consciente (Câmara)
1.005 Capacitação dos Servidores da Câmara Municipal
- 01.03 Comunicação Social
01.03.001 Legislativo transparente e consciente (Câmara)
1.006 Divulgação e Publicidade dos Atos e Atos Legislativos
- 02 Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito
02.01 Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito
03 Administração
04 Administração Geral
04.02.010 Programa do Adulto Administrativo
2.009 Remoção do Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito
- 04.02.001 Controle interno
04.02.012 De olho vivo - Controle interno
1.018 Execução de Atividades de Controle Interne e Auditoria
- 04.02.02 Direitos Individuais, Coletivos e DIFAM
04.02.013 Segurança e Respeito - Segurança e Ordem na Cidade
1.011 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Município
2.012 Realização da Competição Estadual do PROCON
- 04.02.03 Transportes Rodoviários
04.02.013 Segurança e Respeito - Segurança e Ordem na Cidade
2.013 Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para o DESETRAN
1.014 Implementação e Implementação do Sistema Integrado de Informática no DESETRAN
1.015 Aquisição de Equipamentos e Materiais para o DESETRAN

R. S. *Gato*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

2.018 Realização de Campanhas Educativas no âmbito do Trânsito

- 06 Segurança Pública
06 001 Ação Judiciária
06 001 011 Segurança e respeito - Segurança e Ordem na Cidade
2.019 Apoio ao Poder Judiciário, Ministério Públiso e Defensoria Pública
06 101 Policiamento
06 101 011 Segurança e respeito - Segurança e Ordem na Cidade
2.019 Apoio aos Efeitos da Política Civil e Militar
14 Direito da Cidadania
14 101 Defesa Civil
14 102 011 Segurança e respeito - Segurança e Ordem na Cidade
2.019 Manutenção das Atividades de Comunicação, Municipal da Defesa Civil
14 103 Direitos individuais, Coletivos e Sociais
14 103 011 Segurança e respeito - Segurança e Ordem na Cidade
2.020 Manutenção de Atividades Administrativas e operacionais do PROCON
14 TEC Transporte Rodoviário
14 TEC 011 Segurança e respeito - Segurança e Ordem na Cidade
2.021 Manutenção Técnica Administrativa do DEMTRAN
23 Comércio e Serviços
23 001 Promoção Comercial
23 001 001 Fomento Rondon - Inovaç. Industrial e Comercial
1.001 Implantação da Feira do Empreendedor, com apoio ao SEBRAE no Município
26 Transportes
26 101 Administração Geral
26 101 011 Segurança e respeito - Segurança e Ordem na Cidade
2.022 Manutenção da Feira do DEMTRAN
26 TEC Transporte Rodoviário
26 TEC 011 Segurança e respeito - Segurança e Ordem na Cidade
1.001 Aquisição de Veículos para o Município
2.023 Operação do Trânsito
03 Sec. Mun. Administração, Plan. e Gestão
03 001 Sec. Mun. Administração, Plan. e Gestão
03 Administração
03 101 Planejamento e Orçamento
03 101 011 Gestão e Inovação - Reestruturação Administrativa
2.024 Manutenção e Fortalecimento das Ações do Planejamento Municipal
2.025 Realização de Auditorias Públicas
2.026 Realização do Concurso Público e Processo Seletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- 04.122 Administração Geral
04.122.011 Gestão e Inovação - Reestruturação Administrativa
1.016 Aquisição de Equipamento(s) e Materiais Permanentes
1.027 Implementação do Departamento de Materiais, Faturamento e Env. Detalhado
2.028 Manutenção do Departamento de Fazenda
2.039 Manutenção e Modernização do Sistema de Protocolo(s) e Acervo Municipal
2.040 Reestruturação Administrativa
- 04.123 Programa da Apoio Administrativo
1.031 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
- 04.124 Administração Financeira
04.124.011 Gestão e Inovação - Reestruturação Administrativa
2.029 Implementação do Departamento da Contas
- 04.125 Normalização e Fiscalização
04.125.014 Gestão e Inovação - Reestruturação Administrativa
2.033 Implementação e Implementação do Departamento de Fiscalização
- 04.126 Tecnologia da Informação
04.126.011 Gestão e Inovação - Reestruturação Administrativa
2.034 Implementação e Implementação do Sistema Integrado de Informação
- 04.127 Ordenamento Territorial
04.127.011 Gestão e Inovação - Reestruturação Administrativa
2.035 Implementação do Departamento de Terras Patrimônio(s)
- 04.128 Formação de Recursos Humanos
04.128.011 Gestão e Inovação - Reestruturação Administrativa
2.036 Realização de Capacitação dos Servidores Municipais
2.037 Revisão e Reajuste das Remuneração do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salário
- 04.129 Desenvolvimento Social
04.129.011 Gestão e Inovação - Reestruturação Administrativa
2.038 Difusão e Utilização das Atividades Administrativas
2.039 Manutenção do Portal Municipal
- 11 Trabalho
11.114 Fomento ao Trabalho
11.338.0001 Projeto Sertão - (Econ. Industrial e Comercial)
1.008 Apoio e Criação de Capacitação Profissional da Areia do Sertão e Mercado
- 12 Educação
12.384 Escola Popular
12.384.0077 Como à sua aprender - apoio ao ensino médio e superior
2.040 Implementação e Implementação do Programa de Educação Remotizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

18. Urbanismo
18.051 Infra Estrutura Urbana
18.451 0151 Construindo o Futuro - Revitalização Urbana
1.007 Desapropriação de Áreas de Interesse Público
22. Indústria
22.003 Mineração
22.461 0051 Prospera Rondon - Desenv. Industrial e Comercial
1.007 Apoio às Ações de Implementação do Projeto de Mineração no Município
01. Fundo Municipal de Educação - Fme
01.01. Fundo Municipal de Educação - Fme
11. Educação
12. 123 Administração Social
12. 123 0122 Como é bom aprender - Apoio à educação
1.008 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para SEDUC
3.910 Execução do Plano Municipal de Desenvolvimento - PMD
1.811 Execução do Plano de Currículo e Sumarização - PCR da Educação
2.041 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
13. F25 Normalização e Financiamento
13. 168 0122 Como é bom aprender - Apoio à educação
2.012 Manutenção e Fortalecimento dos Conselhos no Âmbito da Educação
12. 128 Tecnologia da Informação
12. 128 0122 Como é bom aprender - Apoio à educação
1.011 Implementação do Sistema de Informação Integrado da Educação
12. 129 Formação da Profissão Humana
12. 129 0122 Como é bom aprender - Apoio à educação
1.012 Formação da Educadora no Utilização de Recursos Tecnológicos
2.012 Capacitação do Profissional do Projeto de Aceleração da Inovação
2.044 Formação Contínua de Professores
12. 130 Policiamento
12. 130 0122 Como é bom aprender - Apoio à educação
3.045 Elaboração, Implementação e Implementação do Projeto Ronda na Escola
12. 142 Informação e Inteligência
12. 142 0122 Como é bom aprender - Apoio à educação
1.014 Realização e Ativação do Centro sobre o Analfabetismo no Município
12. 348 Alimentação e Nutrição
12. 348 0122 Como é bom aprender - Apoio à educação
3.046 Aquisição de Gêneros Alimentícios e Preparo de Alimentação Escolar
12. 361 Bebê-Infância
12. 361 0122 Como é bom aprender - Apoio à educação
1.015 Aquisição de Livro Didático para as Escolas Municipais

JRC *Posto*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- 1.010 Aquisição de Livros Pedagógicos para as Bibliotecas das Escolas Municipais
2.047 Atendimento à Educação Inclusiva
2.048 Fortalecimento de Ações de Inclusão entre Escolas e Comunidade
2.049 Implementação e Implementação do Sistema de Atualização do Registro

- 12 381 0123 Como é bom aprender - Ensino Fundamental:
1.027 Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes para o Ensino Fundamental
1.038 Implementação de Salas de Vídeo na Escolas de Ensino Fundamental
1.039 Reforma, Ampliação e Adequação de Unidades de Ensino Fundamental
1.040 Refurbos de Piso Artístico para Escolas
2.049 Manutenção de Alças de Reforço para Alunos de 1 a 5 Anos
2.051 Manutenção da Rede de Ensino Municipal - Série Educação
2.052 Remuneração Profissional do Magistério - Fundamental

- 12 384 Ensino Superior:
12 384 0017 Como é bom aprender - Apoio ao ensino Médio e Superior:
2.051 Apoio e Incentivo ao Ensino Superior
2.064 Implementação e Implementação de Apoio as Estagiárias
2.065 Manutenção da Casa do Estudante em Outros Municípios

- 12 385 Educação Infantil:
12 386 0121 Como é bom aprender - Educação infantil:
1.021 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Ensino Infantil
1.022 Implementação de Salas de Vídeo nas Escolas do Ensino Infantil
1.023 Reforma, Ampliação e Adequação de Unidades de Ensino Infantil
2.058 Implementação de Brinquedos e Parques Infantil no Recreio Infantil
2.057 Remuneração Profissional do Magistério - Infantil (Creche)
2.059 Remuneração Profissional do Magistério - Infantil (Fazenda)
2.060 Manutenção da Rede Escolar de Ensino Infantil (Fazenda)

- 12 386 Educação de Juventude e Adultos:
12 386 0122 Como é bom aprender - Ensino Fundamental:
2.061 Implementação da Educação de Juventude e Adultos - EJA

- 12 393 Educação Cultural:
12 393 0122 Como é bom aprender - Apoio à educação:
1.021 Realização de Eventos no Ambito da Educação
1.022 Realização de Festivais em Comemoração à Páscoa da Fazenda

- 12 451 Infra-Estrutura Urbana:
12 451 0122 Como é bom aprender - Apoio à educação:
1.024 Climatização das Unidades de Ensino
12 573 Diffusão do Conhecimento Científico e Técnico:
12 573 0122 Como é bom aprender - Ensino Fundamental:
2.062 Implementação e Modernização de Laboratórios - Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- 12.782 Transporte Individual
12.783 0122 Como é bom aprender - Apoio à educação
1.007 Aquisição de Veículos Esportivos ao Transporte Social
- 12.785 Transportes Especiais
12.785 0077 Como é bom aprender - Apoio ao ensino médio e superior
2.063 Apoio para Realização do Transporte Escolar no Ensino Médio
- 12.786 0122 Como é bom aprender - Apoio à educação
2.064 Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar
- 27 Desporto e Lazer
27.812 Desporto Comunitário
27.812 0124 Esporte sem limites - Esporte e Lazer
1.008 Aquisição de Materiais Esportivos
2.065 Manutenção da Estrutura da Piscina
2.066 Realização de Eventos Esportivos
- 93 Assessoria de Imprensa
93.811 Assessoria de Imprensa
04 Administração
04.131 Consultoria Social
04.131.9141 Gestão e Inovação - Reestruturação Administrativa
2.067 Manutenção da Retransmissão de TV e Assessoria de Imprensa
- 23 Comunicações
24.722 Telecomunicações
24.722 0061 Propaganda Pública - Desenv. Industrial e Comercial
2.068 Realização de Propaganda Institucional e Divulgação Municipal
- 24.722.8111 Gestão e Inovação - Reestruturação Administrativa
1.077 Implementação, implementação e reforma de espaço para Emissora de TV
1.078 Modernização do canal de Retransmissão de TV para Digital
- 04 Srv. de Obras, Transporte e Urbanismo
04.812 Srv. de Obras, Transporte e Urbanismo
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.001 Projetos de Apoio Administrativo
2.069 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
- 04.126 Tecnologia da Informação
04.126.0151 Construindo o futuro - Revitalização Urbana
2.070 Implementação e Implementação do Sistema de Informações Geográfica
- 04.332 Relações do Trabalho
04.332.0151 Construindo o futuro - Revitalização Urbana
1.081 Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- 04 451 Infra-Estrutura Urbana
04 451 0151 Construindo o Futuro - Revitalização Urbana
1.012 Construção e Ampliação de Praças e Jardins
2.011 Reformas e Manutenção da Secretaria de Obras
- 15 Urbanismo
19 152 Administração Geral
15 152 0151 Construindo o Futuro - Revitalização Urbana
1.003 Aquisição de Equipamentos e Materiais Técnico-ocnologiaos
- 15 451 Infra-Estrutura Urbana
15 451 0151 Construindo o Futuro - Revitalização Urbana
1.004 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município
1.015 Construção de Calçadas
1.016 Construção e Implementação de Ciclovias
1.017 Implementação e Implementação de Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário
1.018 Implementação e Manutenção da Sinalização Viária
1.019 Recuperação de Vias Públicas
1.020 Recuperação de Áreas de Risco na Zona Urbana
1.021 Recuperação e Manutenção de Vias Públicas
2.012 Reformas e Revitalização de Praças, Praças e Jardins
- 15 452 Serviços Urbanos
15 452 0151 Construindo o Futuro - Revitalização Urbana
2.013 Manutenção da Secretaria Pública
- 15 452 0301 Programa de Apoio Administrativo
1.014 Desenvolvimento de Energia Elétrica de Edifícios Públicos
- 15 452 0302 Habilidades Urbanas
15 452 0302 0151 Construindo o Futuro - Revitalização Urbana
1.015 Construção de Casas Populares
- 15 511 Desenvolvimento Básico Rural
15 511 0151 Cidade Límpia - Gerenciamento de Resíduos Sólidos
1.013 Aquisição de Materiais e Implementos para Limpesa Urbana
- 15 512 Desenvolvimento Básico Urbano
15 512 0151 Construindo o Futuro - Revitalização Urbana
1.014 Construção de Drenagem Pluvial
- 15 512 0151 Cidade Límpia - Gerenciamento de Resíduos Sólidos
1.015 Aquisição de Veículos de Coleta de Resíduos Sólidos
1.016 Desapropriação de Áreas
2.015 Manutenção de Coleta e Destinação Elektr dos Resíduos Sólidos
2.016 Sacaria e Limpesa de Vias Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- 15 782 Transporte Rodoviário
15 783 0163 Construindo o futuro - Revitalização Urbana
1.047 Aquisição de Máquinas Pesadas
1.049 Aquisição de Veículo
- 16 783 0301 Programa de Apoio Administrativo
2.022 Manutenção dos Serviços de Transporte
- 17 Desenvolvimento
17 511 Saneamento Básico Rural
17 511 0261 Valorização do homem do campo - Integração Rural
1.049 Implementação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na zona rural
- 18 Gestão Ambiental
18 510 Recuperação da Áreas Degradadas
18 542 0263 Valorização do homem do campo - Integração Rural
2.078 Recuperação de Áreas de erosão na zona rural
- 19 Energia
25 714 Energia Elétrica
25 752 0161 Construindo o futuro - Revitalização Urbana
1.009 Ampliação e Manutenção da Iluminação Pública
- 25 752 0201 Valorização do homem do campo - Integração Rural
1.031 Ampliação e Apoio ao Programa Energia no Campo
- 26 Transporte
26 782 Transporte Rodoviário
26 783 0261 Valorização do homem do campo - Integração Rural
1.052 Abertura e Recuperação de Estradas Municipais
1.053 Construção, Recuperação e Manutenção de Pontes e Passarelas
- 27 Desporto e Lazer
27 812 Desporto Comunitário
27 812 0128 Esporte sem limites - Esporte e Lazer
1.054 Reforma de Quadras Poliesportivas
1.065 Reforma, Manutenção e/ou Conservação de Edifícios e Campos de Futebol
- 27 813 Lazer
27 813 0128 Esporte sem limites - Esporte e Lazer
1.056 Construção de Campos de Futebol e Quadras Comunitárias
1.057 Implementação do Projeto Academia Livre
- 99 Secretaria de Agricultura e Pecuária
00 511 Secretaria de Agricultura e Pecuária
01 Agricultura
28 127 Administração Geral
28 127 0211 Agroecologia Sustentável
1.058 Aparalhamento da Secretaria Municipal de Agrimissura e Pecuária



Ronaldo Gauto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- 20.122.0101 Programa de Apoio Administrativo
2.079 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária
20.123 Normalização e Fiscalização
20.125 0211 Agropecuária Sustentável
1.055 Fomentação da Produção de Origem Orgânica
2.080 Fortalecimento do Conselho do Desenvolvimento Rural e Sustentável
2.081 Implementação do Sistema de Selo Municipal de Inspeção - SIM e Selo Artes

20.126 Tecnologia de Informação
20.126.0211 Agropecuária Sustentável
2.092 Implementação do Sistema de Integração de Agricultura e Pecuária

20.128 Fomento ao Trabalho
20.128.0211 Agropecuária Sustentável
1.093 Capacitação dos Trabalhadores Rurais

20.129 Abastecimento
20.129.0211 Agropecuária Sustentável
2.094 Manutenção do Mercado Municipal e das Feiras Livres

20.130 Estendão Rural
20.130.0211 Agropecuária Sustentável
1.095 Disponibilização de Assistência Técnica Rural

20.131 Fomento de Produção Agropecuária
20.131.0211 Agropecuária Sustentável
1.097 Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas
1.098 Implementação do Programa de Apoio à Apicultura
1.099 Incentivo ao Desenvolvimento do Agronegócio
1.100 Fomento do Desenvolvimento da Agricultura
1.101 Apoio à Fracção Leiteira
1.102 Apoio ao Encadramento Agrícola
1.103 Apoio Mecanizado na Agricultura
2.100 Fomentar o Processo Organizacional dos Trabalhadores e suas Entidades
2.101 Incentivar os Produtos Hortifrutigranjeiros
2.102 Fomento da Economia Agropecuária

20.132 Transporte Rodoviário
20.132.0211 Agropecuária Sustentável
1.095 Aquisição de Veículos

18 Fundo Municipal de Desenv. Econ.
19.01 Fundo Municipal de Desenv. Econ.
19.02 Fazenda
19.127 Administração Rural
10.122.0201 Foco Familiar, cidades Petiz - Gestão e Controle Social
1.066 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- 2.691 Implementação e Implementação do Sistema de Saúde
2.692 Manutenção e Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde
2.693 Qualificação dos Conselheiros Municipais de Saúde
2.694 Manutenção das Atividades do Fórum Municipal de Saúde
- 10 122 0112 Salvando Vidas - Atendimento Emergencial e Hospitalar
1.007 Reestruturação e Reorganização da Central de Regulação
- 10 125 Normalização e Fiscalização
- 10 125 0104 Povo saudável, cidade feliz - Gestão e Controle Social
1.005 Qualificação de Equipes no âmbito da Secretaria de Saúde
- 10 126 Tecnologia da Informação
- 10 126 0104 Povo saudável, cidade feliz - Gestão e Controle Social
2.006 Implementação e Implementação do Portfólio Eletrônico do Cidadão (PEC)
- 10 128 Formação de Recursos Humanos
- 10 128 0112 Salvando Vidas - Atendimento Emergencial e Hospitalar
2.007 Qualificação dos Servidores Promovendo o Atendimento Humanizado
- 10 201 Manutenção Básica
- 10 301 0104 Povo saudável, cidade feliz - Gestão e Controle Social
2.008 Promoção de Campanhas Educativas
- 10 301 0112 Povo saudável, cidade feliz - Fortalecimento da Atenção Básica
2.009 Implementação e Implementação de Unidades de Apoio de Saúde da Família (UAF)
2.100 Estratégia Ações Comunitárias de Saúde
2.101 Aquisição de EPIs para ACF
2.102 Capacitação das ACF
2.103 Manutenção e Ampliação das Ações da Saúde da Família
2.104 Ampliação de Equipamentos e Materiais Permanentes para as UBS
2.105 Apoio ao Programa "Mais Médicos"
2.106 Ações de Combate ao Alcoolismo e Tabagismo
2.107 Implementação de Ações de Prevenção e Erradicação de Ácaros Bucal
2.108 Fortalecimento do Programa Saúde na Escola - PSE
- 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 10 302 0112 Salvando Vidas - Atendimento Emergencial e Hospitalar
1.005 Adaptação e Reforma do Prédio do Hospital Municipal
1.005 Aquisição de Equipamentos e Materiais Hospitalares
2.109 Tratamento Fase do Desenvolvimento - TFD
2.110 Realização de Cirurgias Básicas
2.111 Manutenção de Carrinho de Apoio à Saúde
2.112 Gerenciamento Técnico e Administrativo do Hospital Municipal
2.113 Aquisição de Medicamento para o Hospital Municipal
2.114 Contratação de Medicina para o Hospital Municipal
2.115 Manutenção de Ambulâncias e Demais Veículos
2.116 Manutenção do Serviço de Atendimento Nível de Urgência - SANU 10
2.117 Aquisição de BMS para o SANU



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- 2.118 Capacitação da Equipe do SAMU
- 10 302 Importa Prefilation e Terapêutico
10 301 0111 Foco saudável, cidade Feliz - Fortalecimento da Atenção Básica
2.119 Aquisição e disponibilização de Medicamentos da Farmácia Básica
2.120 Qualificação da Assistência Farmacêutica
- 10 303 0114 Foco saudável, cidade Feliz - Valorização da Saúde Mental
2.121 Implementação e Implementação do Projeto de Recuperação de Dependentes Químicos
2.122 Manutenção das Ações do CAPS
2.123 Aquisição de Medicamentos Centralizados
2.124 Contratação do serviço Médico Especializado do CAPS
2.125 Realização de Envolvimento do CAPS
- 10 304 Vigilância Sanitária
- 10 304 0115 De olho na saúde - Vigilância em Saúde
2.126 Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - Vig.Sanitária
2.127 Estruturação e Modernização do Depto. de Vigilância Sanitária
- 10 305 Vigilância Epidemiológica
- 10 305 0111 Foco saudável, cidade Feliz - Fortalecimento da Atenção Básica
2.128 Realização de Campanhas de Vacinação
- 10 306 0112 De olho na saúde - Vigilância em Saúde
2.129 Fortalecimento e Aprimoramento das Ações Epidemiológicas
2.130 Manutenção e Ampliação das Ações de Vigilância em Saúde
2.131 Promoção de Campanhas Educativas do Combate às Endemias
2.132 Realização de Monitoramento de Combate à Dengue e Outras Vírus
2.133 Aquisição de RTTs para ACP
2.134 Capacitação de ACS
2.135 Remuneração e Benefícios Sociais de Agentes de Endemias
- 10 301 Infra-Estrutura Urbana
- 10 301 0104 Foco saudável, cidade Feliz - Gestão e Desenvolvimento Social
2.136 Melhoria, Adequação e Ampliação de Unidades de Saúde
- 10 302 Transporte Rodoviário
- 10 302 0104 Foco saudável, cidade Feliz - Gestão e Desenvolvimento Social
2.137 Aquisição de Veículos
- 10 303 0112 Salvando Vidas - Atendimento Emergencial e Hospitalar
2.138 Aquisição de Ambulâncias Equipadas
- 11 Saneamento
11 311 Saneamento Básico Rural
11 311 0111 Foco saudável, cidade Feliz - Fortalecimento da Atenção Básica
2.139 Implementação de Melhorias Sanitárias em Comunidades Rurais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- 17 512 Desenvolvimento Básico Urbano
17 612-011 Povo saudável, cidade feliz - fortalecimento da Atenção Básica
1.073 implementação de Núcleos Básicos Domésticos na Zona Urbana
11. Fundo Municipal de Assistência Social
11.01. Fundo Mun. de Assistência Social - FAS
09. Assistência Social
09.122 Administração Geral
09.122 0084 Cidadania no alcance de todos - Ação Social Integrada
1.074 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes da EMAF
1.075 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as Unidades do CRAS
1.076 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Objetos de Acolhimento
1.077 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Conselho Tutelar
1.078 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o CRAS
- 09.122 0108 Povo saudável, cidade feliz - Gestão e Controle Social
2.137 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social
- 09.125 Normalização e Placardização
09.125 0087 Cidadania no alcance de todos - Proteção Social Básica
2.138 Capacitação dos Conselheiros Municipais de Assistência Social
- 09.125 0084 Cidadania no alcance de todos - Ação Social Integrada
1.079 Elaboração do Diagnóstico Socioassistencial
1.080 Implementação do Sistema Integrado de Assistência Social
- 09.241 Assistência ao Idoso
09.241 0082 Cidadania no alcance de todos - Proteção Social Básica
2.139 Implementação, Inovação e Ampliação das Ações da Terceira Idade
- 09.243 Assistência ao Portador da Deficiência
09.243 0083 Cidadania no alcance de todos - Proteção Social Básica
1.081 Implementação do Plano de Melhorias Socioeducativas
1.082 Implementação da Série da Convivência de Vinculo (0 a 6 anos) Atingidores
2.141 Realização de Atividades do Programa Primeira Infância no EMA
1.083 Implementação das Ações do Programa de Série da Convivência e Fort. de Vinculo
2.143 Implementação e Ampliação do Programa Boa Família
2.144 Realização de Acompanhamento de Famílias com Nenhos Beneficiários do BPC
2.145 Realização de Acompanhamento de Famílias com Violação de Direitos
2.146 Articulação de Sistematização do Trabalho Infantil - ASPEI
- 09.244 Assistência Comunitária
09.244 0083 Cidadania no alcance de todos - Proteção Social Básica
2.147 Implementação das Ações dos Benefícios Sociais
2.148 Implementação da Agens da lei de Concessão de Benefícios Eventuais





PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- 2.143 Implementação e Fortalecimento do Programa Aprendizado Integral à Família
- 2.150 Manutenção do Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC)
- 2.151 Implementação e Manutenção do Programa de Aquisição de Alimentação
- 2.152 Proteção Social Básica - CRAS
- 2.153 Desenvolvimento das Ações da Equipe Volante do CRAS
- 2.154 Apoio a Entidades Asociaizadoras

09 284 0048 Cidadania ao alcance de todos - Ação Social Integrada
2.155 Desenvolvimento Gestão Descentralizada do PMSI
2.156 Implementação e Manutenção da Cozinha Comunitária
2.157 Projeto Social Especial - PSE/CRAS

09 298 ... Alimentação e Nutrição
09 304 0037 Cidadania ao alcance de todos - Proteção Social Básica
1.281 Revisão e Modernização do Programa Cartão Nutrição
1.292 Ampliação e Manutenção do Programa Cartão Nutrição

09 313 ... Implementação
09 332 0053 Cidadania ao alcance de todos - Proteção Social Básica
2.159 Realização de Cursos de Capacitação para Implementação da Bandeira Familiar

09 334 ... Fomento ao Trabalho
09 334 0083 Cidadania ao alcance de todos - Proteção Social Básica
2.160 Implementação e Fortalecimento do SINE

09 422 ... Direitos Humanos, Coletivos e Difusos
09 422 0094 Cidadania ao alcance de todos - Ação Social Integrada
2.161 Manutenção, Modernização e Desenvolvimento de Serviços de Identificação

09 531 ... Infra-Estrutura Urbana
09 531 0074 Cidadania ao alcance de todos - Ação Social Integrada
1.094 Reforma, Adequação e Ampliação do CRAS
1.095 Reforma, Adequação e Ampliação da CREAS
1.096 Reforma, Adequação e Ampliação do Espaço de Acolhimento
1.097 Reforma, Adequação e Ampliação dos Espaços de Serviço de Convivência (ESAC)
1.098 Reforma e Adequação do Prédio do Conselho Tutelar

09 573 ... Difusão do Conhecimento Científico e Técnico
09 573 0083 Cidadania ao alcance de todos - Proteção Social Básica
1.099 Implementação e Implementação do Projeto Rondon Digital

09 782 ... Transporte Rodoviário
09 782 0084 Cidadania ao alcance de todos - Ação Social Integrada
1.090 Aquisição de Veículos para Atendimento do CRAS
1.091 Aquisição de Veículos para Atendimento do CREAS

09 812 ... Desporto Comunitário
09 812 0083 Cidadania ao alcance de todos - Proteção Social Básica
2.162 Realização de Ações Fitness



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

28.271 Provisão Básica

28.271.000 Recursos Gerais

0.002 Recursos Patronais com o INSS

29.942 Serviço de Dívida Interna

29.943.000 Recursos Gerais

0.003 Recursos da Dívida Interna

0.004 Amortização de Precatórios Judiciais

0.005 Contribuição ao FASST

15 Fundo da Educação Básica - FUNDED

15.01 Fundo da Educação Básica - FUNDED

15.01.1 Educação

15.01.1.1 Instituto Fundamental

12.361.0123 Como é bom aprender - Ensino Fundamental

1.094 Construção, Ampliação Ref. e Adaptação de Escolas de Ensino Fundamental

1.095 Aparelhamento de Unidades de Ensino Fundamental

2.172 Remuneração Profissional do Magistério Fundamental

2.174 Manutenção de Bens Escolares de Ensino Fundamental

2.175 Transporte Escolar de Alunos da Rede de Ensino Fundamental - Fundeb

12.365 Educação Infantil

12.365.0121 Como é bom aprender - Educação infantil

1.096 Construção, Ampliação Ref. e Adaptação de Escolas de Ensino Infantil (Creche)

1.097 Construção, Ampliação Ref. e Adaptação de Escolas de Ensino Infantil (Pré-escola)

1.099 Aparelhamento de Unidades de Ensino Infantil (Creche)

1.100 Aparelhamento de Unidades de Ensino Infantil (Pré-escola)

2.176 Remuneração Profissional do Magistério Infantil (Creche)

2.177 Remuneração Profissional do Magistério Infantil (7 a 10 anos)

2.178 Manutenção de Bens Escolares de Ensino Infantil (Pré-escola)

2.179 Manutenção de Bens Escolares de Ensino Infantil (Pré-escola)

2.180 Transporte Escolar de Alunos da Rede de Ensino Infantil (Creche) Pumirim

2.181 Transporte Escolar de Alunos da Rede de Ensino Infantil (Pré-escola) Fundeb

12.366 Educação de Jovens e Adultos

12.366.0121 Como é bom aprender - Ensino Fundamental

1.102 Remuneração Profissional do Magistério EJA

2.182 Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos EJA

12.367 Educação Especial

12.367.0121 Como é bom aprender - Apoio à educação

2.184 Desenvolvimento da Áreas de Educação Especial

16 Secretaria de Cultura, Juventude, Turismo

16.01 Sec. de Cultura, Juventude, Tur. e Esportes

17 Obras

17.291 Patrimônio Hist. Artístico e Arqueológico

17.391.0121 Compração espaço - Cultura e lazer

1.100 Aquisição de Instrumentos Musicais para a Escola Municipal de Música



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- 13.28) **Difusão Cultural**
13.28.01) **Conquistando espaço - Cultura e lazer**
1.101 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria de Cultura
1.105 Implementação e Implementação do Projeto "O Artista vai onde o povo está"
1.106 Implementação, Implementação e Incentivo a Projetos Culturais
1.107 Implementação e Manutenção da Escola de Música
1.108 Realização de Audiências e Conferências no âmbito da Cultura
1.109 Realização de Encontros Culturais
- 13.29) **Programa de Apoio Administrativo**
2.100 Manutenção da Secretaria da cultura, Artesanato, Turismo e Desporto
- 17) **Fundo Municipal da Criança e Adolescente**
17.01. **Fundo Municipal da Criança e Adolescente**
00 **Assistência Social**
00.01) **Assistência à Criança e ao Adolescente**
00.04) 0001 Cidadania ao alcance de todos - Ação Social Integrada
2.101 Manutenção e Fortalecimento do Conselho Tutelar
2.102 Proteção Social Básica da Crianças e Adolescentes
2.103 Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil
2.104 Implementação e Manutenção do Abrigo para Manutenção da Criança e Adolescentes
2.105 Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- 20) **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**
20.01. **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**
17) **Saneamento**
17.102) **Administração geral**
13.102.013) Água tratada ao alcance de todos
1.102 Adaptação e Reforma do Trânsito de SAAE
- 17.512) **Saneamento Básico Urbano**
17.512.017) Água tratada ao alcance de todos
1.103 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SAAE
1.104 Aquisição de Veículos para Apoio Operacional no SAAE
1.105 Implementação de Laboratório de Controle e Qualidade de Água
1.106 Aquisição e Instalação de Birotómetros
2.107 Energia com Energia Elétrica do Sistema de Abastecimento de Águas
- 23) **Fundos Municipais de Defesa do Meio Ambiente**
23.01. **Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente**
17) **Saneamento**
17.512) **Saneamento Básico Urbano**
17.512.016) **Cidade Limpida - Desenvolvimento de Bacias Hidrográficas**
1.107 Implementação e Implementação de Ácaro Sanitário
1.108 Implementação e Implementação de Coleta Seletiva
2.109 Realização de Campanhas Educativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- 10 Gestão Ambiental:
10 122 Administração Geral
10 123 1401 Rondon Sustentável
1.109 Aquisição de Materiais Permanentes
- 10 125 Normalização e Fiscalização
10 126 1401 Rondon Sustentável
2.298 Manutenção e Poderamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente
- 10 126 Tecnologia da Informação
10 126 1401 Rondon Sustentável
2.291 Sistema Integrado de Informações Ambientais
- 10 422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
10 422 1401 Rondon Sustentável
1.262 Programa de Educação Ambiental
- 10 541 Preservação e Conservação Ambiental
10 541 0301 Programa de Apoio Administrativo
2.293 Manutenção de Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
- 10 541 1401 Rondon Sustentável
1.108 Plano Municipal de Achromização - Rondon Vacine
2.294 Certificação do Programa Municipais Verdes
- 10 542 Controle Ambiental
10 542 1401 Rondon Sustentável
1.109 Plano e Gerenciamento de Resíduos Sólidos
2.295 Monitoramento e Fiscalização
2.296 Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde
- 10 543 Recuperação de Áreas Degradadas
10 543 1401 Rondon Sustentável
1.111 Plano Municipal de Gestão de Recursos Hídricos
- 10 571 Desenvolvimento Científico
10 571 1401 Rondon Sustentável
1.207 Parcerias de Pesquisa Tecnológica e Industrial
- 10 782 Transporte Rodoviário
10 782 1401 Rondon Sustentável
1.112 Aquisição de Veículos
- 20 Transporte
20 783 Transporte Ferroviário
20 783 0001 Transporte Rondon - Básico, Industrial e Comercial
1.113 Apoio à Implementação de Sinal Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

09 Reserva de Contingência
99-00 Reserva de Contingência
77 Reserva de Contingência
99-000 Reserva de Contingência
99-000-0000 Reserva de Contingência
8,001 Reserva de Contingência

H. G. Souto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

Memórias de Cálculo

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Pent".

ESPECIFICAÇÃO	Ajustamento						Orçada	Financeira
	2013	2014	2015	2016	2017	2018		
RECEITAS CORRENTES								
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	72.740.914,28	71.808.385,75	81.297.344,78	86.104.741,17	88.301.235,15	118.471.000,00	110.500.000,00	120.788.000,00
Contribuições	4.639.009,66	4.166.863,91	4.411.789,95	4.814.736,74	5.378.487,78	28.095.000,00	7.520.000,00	8.410.000,00
Receita Patrimonial	1.275.263,31	707.709,81	1.496.963,57	1.189.964,35	1.678.427,84	1.800.000,00	2.100.000,00	2.310.000,00
Receita Agropecuária	295.403,72	498.698,53	413.919,80	466.024,44	264.912,79	238.000,00	370.000,00	407.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	447.700,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	4.271.209,98	4.400.974,95	5.918.510,75	5.741.357,36	5.604.186,41	6.080.000,00	6.688.000,00	7.500.000,00
Outras Receitas Correntes	61.836.582,80	61.493.658,83	68.369.108,94	73.286.584,81	74.936.623,02	82.058.000,00	93.722.000,00	102.061.000,00
RECEITAS DE CAPITAL								
RECETAS DE CAPITAL	373.444,81	540.480,72	687.051,82	506.073,97	438.497,31	200.000,00	100.000,00	100.000,00
Operações de Crédito	180.441,20	593.400,00	561.494,59	5.238.600,97	910.540,08	19.153.000,00	8.000.000,00	9.562.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.183.200,00
Amortização de Empréstimos	26.041,20	0,00	54.934,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	154.400,00	593.400,00	506.560,00	5.238.600,97	910.540,08	19.153.000,00	8.000.000,00	9.562.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS								
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhorias - Intra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimonial intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuária intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS								
Operações de Crédito intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES								
Deduções da Receita de Transferências	-5.088.062,40	-5.633.501,42	-5.947.188,71	-6.559.120,16	-6.986.022,31	-7.624.000,00	-8.500.000,00	-9.350.000,00
TOTAL	67.833.293,08	75.911.650,66	84.784.221,98	82.225.752,92	130.000.000,00	110.000.000,00	121.000.000,00	133.100.000,00







Categoria Econômica e Grupo de Natureza de Despesas	Exercício						Orçada	Previsão		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018		2019	2020	2021
DESPESA CORRENTE (I)										
Pessoal e Encargos Sociais	52.558.609,91	68.205.531,74	73.756.542,05	83.366.905,88	83.410.632,13	101.015.000,00	97.880.000,00	107.635.620,00	118.270.832,00	
Juros e Encargos da Dívida	39.142.396,51	44.643.453,04	47.776.621,53	59.630.466,05	61.135.274,47	56.525.000,00	65.000.000,00	68.000.000,00	72.400.000,00	
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	105.000,00	110.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL (II)										
Investimentos	23.416.213,40	23.562.078,70	26.379.920,52	23.736.439,82	22.275.357,66	44.490.000,00	32.780.000,00	39.530.620,00	45.760.832,00	
Inversões Financeiras	7.231.419,51	6.749.129,09	2.151.215,95	7.684.401,31	4.208.362,81	28.233.000,00	11.100.000,00	12.250.000,00	13.600.000,00	
Amortização da Dívida	6.469.251,12	5.546.483,10	1.779.109,46	7.001.713,93	1.697.476,12	25.203.000,00	9.600.000,00	10.800.000,00	12.000.000,00	
RESERVA DO RPPS	731.700,39	1.202.645,99	372.106,49	682.687,38	2.510.886,69	2.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.200.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)										
TOTAL	69.790.029,42	74.954.660,83	75.907.758,00	91.051.307,19	87.618.994,94	130.000.000,00	110.000.000,00	121.000.000,00	133.100.000,00	

Rondon do Pará (PA), 27 de abril de 2018



RECEITAS PRIMÁRIAS	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)									
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias									
IPTU	67.652.4551,88	66.174.889,33	75.350.156,07	79.546.621,01	81.315.212,84	110.847.000,00	102.000.000,00	112.800.000,00	123.106.000,00
ISS	4.689.009,66	4.166.893,91	4.411.789,95	4.814.736,74	5.378.487,78	28.095.000,00	7.520.000,00	8.410.000,00	9.341.000,00
ITBI	2.854.983,94	2.483.049,31	2.107.739,13	1.428.038,43	1.280.332,81	14.535.000,00	500.000,00	550.000,00	605.000,00
IRRF	184.074,65	247.933,36	240.068,81	573.525,39	657.434,89	1.750.000,00	800.000,00	880.000,00	968.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhorias	1.167.473,70	1.186.196,35	1.584.688,86	1.781.246,25	2.561.453,30	1.300.000,00	3.100.000,00	3.500.000,00	3.800.000,00
Contribuições	305.227,52	224.846,58	191.801,49	709.468,34	625.857,50	1.010.000,00	800.000,00	880.000,00	968.000,00
Receita Patrimonial	1.275.263,31	707.709,81	1.496.963,52	1.189.964,35	1.678.427,84	1.800.000,00	2.100.000,00	2.310.000,00	2.541.000,00
Aplicações Financeiras (II)	295.403,72	498.698,53	413.919,80	466.024,44	264.912,79	238.000,00	370.000,00	407.000,00	447.700,00
Outras Receitas Patrimoniais	292.017,40	497.335,65	405.340,19	463.899,86	249.433,50	223.000,00	350.000,00	385.000,00	423.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	3.386,32	1.362,89	7.579,61	2.124,58	15.479,29	15.000,00	20.000,00	22.000,00	24.200,00
Transferências Correntes	56.748.520,40	55.860.157,41	52.421.920,23	66.727.464,15	67.950.600,71	74.434.000,00	84.010.000,00	92.711.000,00	101.982.100,00
Cota-Parte do ICMS	18.350.805,59	17.715.782,27	19.728.360,88	22.989.511,08	21.897.137,20	26.500.000,00	27.000.000,00	30.000.000,00	33.000.000,00
Cota-Parte do IR/M	7.298.854,10	6.606.745,83	9.256.075,75	9.563.726,09	11.263.214,98	12.000.000,00	14.000.000,00	15.400.000,00	16.940.000,00
Cota-Parte do IR	1.083.508,35	1.198.341,18	1.330.822,66	1.497.627,87	1.533.191,92	1.600.000,00	1.900.000,00	2.090.000,00	2.299.000,00
Transferências da LC 87/1996	107.253,40	91.675,96	115.254,08	105.151,74	114.935,61	120.000,00	140.000,00	154.000,00	169.400,00
Transferências da LC 61/1989	80.837,75	80.837,76	78.710,41	113.386,64	95.161,58	100.000,00	120.000,00	132.000,00	145.200,00
Transferências do Fundeb	265.926,02	263.427,19	272.557,19	216.082,57	274.978,96	300.000,00	350.000,00	385.000,00	423.500,00
Outras Transferências Correntes	21.942.564,80	22.635.274,74	25.876.219,86	26.354.185,27	28.343.830,94	30.000.000,00	35.000.000,00	38.500.000,00	42.350.000,00
Demais Recetas Correntes	7.618.770,39	5.268.072,43	5.763.919,40	5.887.424,79	4.428.149,52	3.814.000,00	5.500.000,00	6.050.000,00	6.655.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	4.644.654,79	4.941.455,67	6.605.562,57	6.347.431,33	6.042.783,72	6.280.000,00	8.000.000,00	8.162.000,00	8.788.200,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I + II + III)	67.357.468,16	65.676.038,80	74.336.236,27	79.079.598,57	81.150.300,05	110.609.000,00	101.630.000,00	111.593.000,00	122.652.300,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)									
Operação de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	25.041,20	0,00	54.934,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recasdas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recasdas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	26.041,20	0,00	54.934,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convenções	154.400,00	593.400,00	506.560,00	5.238.600,97	910.540,08	19.153.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00	10.000.000,00
Outras Transferências de Capital	154.400,00	593.400,00	506.560,00	5.238.600,97	910.540,08	19.153.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00	10.000.000,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V+VI+VII+VIII)	160.441,20	593.405,00	5.614.494,59	5.238.600,97	910.540,08	19.153.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00	10.000.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII+VIII+XII)	67.537.989,36	66.269.516,80	75.397.730,86	84.318.157,54	81.960.000,13	129.762.000,00	109.650.000,00	126.593.000,00	132.652.300,00



DESPESAS PRIMÁRIAS	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRÉNTES (XII)									
Personal e Encargos Sociais									
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	31.553.600,01	68.205.531,74	23.216.543,03	81.906.305,08	10.410.632,18	150.111.691,05	97.981.000,00	107.435.620,00	118.770.620,00
Outras Despesas Correntes	39.142.396,51	44.643.453,04	47.376.621,53	59.650.466,00	61.135.274,47	56.525.000,00	65.000.000,00	68.000.000,00	72.400.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV)+(XV)+(XVI)	70.695.998,52	112.762.984,78	121.796.439,52	122.275.357,56	144.480.000,00	132.780.000,00	139.530.620,00	145.760.620,00	157.160.620,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVII)									
Investimentos	23.416.213,40	29.562.078,70	26.379.620,52	21.736.439,82	22.275.357,56	44.480.000,00	32.410.620,00	39.530.620,00	45.760.620,00
Invenções Financeiras	62.558.609,91	68.205.531,74	73.756.542,05	83.366.905,88	83.410.620,13	101.015.000,00	97.780.000,00	107.530.620,00	118.160.620,00
Concessão de Empreendimentos e Financiamentos (XVIII)	7.231.419,51	6.749.129,09	2.151.215,95	7.684.401,31	4.208.362,81	28.235.000,00	11.100.000,00	12.250.000,00	13.600.000,00
Aquisição de Título de Capital já integrado (XIX)	6.469.251,12	5.546.483,10	1.779.109,46	7.001.713,33	1.697.476,12	25.203.000,00	9.600.000,00	10.800.000,00	12.000.000,00
Demais Invenções Financeiras	30.468,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.030.000,00	500.000,00	400.000,00	400.000,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)+(XXII)+(XXIII)	731.700,39	1.202.945,99	372.106,49	682.687,38	2.510.886,69	2.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIV)	6.495.719,13	5.546.483,10	1.779.109,46	7.001.713,33	1.697.476,12	26.233.000,00	10.200.000,00	11.300.000,00	12.400.000,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS (XXXIV)+(XXXV)+(XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Última da Linha (XVII)+(XVIII)+(XIX)+(XX)+(XXIV)	-4.520.479,67	-7.482.138,04	-32.920,65	-6.050.412,37	3.142.260,12	1.762.010,00	720.000,00	735.000,00	822.000,00

Ronaldo Góes



ESPECIFICAÇÃO	2013 (a)	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)	2020 (h)	2021 (i)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)									
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	1.002.573,60	37.104.218,61	35.177.968,61	34.337.968,61	33.437.968,61	32.437.968,61	31.337.968,61
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)									
Ativo Financeiro	4.134.419,61	0,00	0,00	0,00	15.335.750,07	7.800.000,00	8.210.000,00	8.620.500,00	9.051.525,00
Haveres Financeiros	6.631.181,21	4.376.150,66	4.497.078,80	4.213.140,03	4.448.902,41	5.000.000,00	5.250.000,00	5.512.500,00	5.788.125,00
(-) Restos a Pagar	1.151.752,22	1.170.079,66	1.236.244,76	1.084.903,25	12.384.384,59	1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00	1.389.150,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL	-3.648.519,82	-7.648.605,94	-7.318.531,21	-11.952.533,22	-1.497.536,93	1.600.000,00	1.700.000,00	1.785.000,00	1.874.250,00
DCL	0,00	0,00	1.002.573,60	37.104.218,61	19.842.218,54	26.537.968,61	25.227.968,61	23.817.468,61	22.286.443,61

Resultado Nominal

	2014 (b-a)	2015 (c-b)	2016 (d-c)	2017 (e-d)	2018 (f-e)	2019 (g-f)	2020 (h-g)	2021 (i-h)
	0,00	1.002.573,60	36.101.645,01	-17.262.000,07	6.695.750,07	-1.310.000,00	-1.410.500,00	-1.531.025,00

Rondon do Pará (PA), 27 de abril de 2018